

**LEI Nº. 1.606, DE 02 DE MAIO DE 2011.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Nerópolis, Estado de Goiás, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Para atender à Secretaria Municipal de Educação, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei.

**Art. 2º** - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, para posterior deflagração do concurso público, para atender à creche recém-inaugurada Professora Sandra Maria Magalhães Macedo Crispim.

**Art. 3º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração no disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto á devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 3º desta Lei.

**Art. 4º** - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Parágrafo Único** – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

**Art. 5º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

**Art. 6º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – antes do prazo do vencimento, por conveniência administrativa.

**Parágrafo Único** – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no Regulamento do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 8º** - Os cargos a serem criados são os que compõem o Anexo Único desta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº. 08.243.0125.2025.3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2011.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nerópolis, Estado de Goiás**, aos 02 dias do mês de maio de 2011.

**GIL TAVARES**  
**Prefeito Municipal**

**WALDIR DE SOUZA NASCIMENTO**  
**Sec. Gov. Adm. e Planejamento**

**ANEXO ÚNICO DA LEI N°. 1.606, DE 02 DE MAIO DE 2011.**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Carga Horária semanal</b>
<b>Auxiliar de Serviço Geral</b>	<b>14</b>	<b>545,00</b>	<b>40 horas</b>
<b>Monitor de Creche</b>	<b>11</b>	<b>545,00</b>	<b>40 horas</b>

**GIL TAVARES**  
**Prefeito Municipal**